

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### ENTRE

**1º Outorgante** – “LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Dr. José Manuel Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, doravante tratada por “**Primeira Outorgante**”;

**2.º Outorgante** – “METALIAX – SOLUÇÕES METÁLICAS, LDA.”, com sede na Rua da Serra, n.º 4620, 4425-390 Folgosa - Maia, pessoa coletiva n.º 513.009.000, aqui representado por Nuno André Batista Ferreira, o qual outorga na qualidade de Representante Legal, doravante designado por “**Segunda Outorgante**”.

### PRESSUPOSTOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR deliberou, na sua reunião de 3 de fevereiro de 2025, a abertura de um procedimento por Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a “**Aquisição de Serviços de Customização de Equipamentos de Recolha de Resíduos com Sistema de Acesso Condicionado e Sistema Eletrónico de Identificação do Utilizador, âmbito do Projeto CircularTECH - REGI (Resíduos com Gestão Inteligente), nomeadamente, no Projeto n.º 52 – Agenda CIRCULARTECH apoiada pela Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, Integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no Âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021 – 2026**”;

\* Considerando o teor do Relatório Preliminar de 26 de março de 2025, referente ao Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a “**Aquisição de Serviços de Customização de Equipamentos de Recolha de Resíduos com Sistema de Acesso Condicionado e Sistema Eletrónico de Identificação do Utilizador, âmbito do Projeto CircularTECH - REGI (Resíduos com Gestão**

**Inteligente), nomeadamente, no Projeto n.º 52 – Agenda CIRCULARTeCH apoiada pela Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, Integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no Âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021 – 2026”, elaborado pelo Júri competente, que considerou como mais vantajosa a proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----**

\* Considerando que nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, o Júri do processo concursal entendeu que o Relatório Preliminar acolheu o consentimento de todos os Concorrentes; -----

\* Considerando o teor do Relatório Final de 8 de abril de 2025; -----

\* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR, na sua reunião de 28 de abril de 2025, deliberou adjudicar à Segunda Outorgante a **“Aquisição de Serviços de Customização de Equipamentos de Recolha de Resíduos com Sistema de Acesso Condicionado e Sistema Eletrónico de Identificação do Utilizador, âmbito do Projeto CircularTECH - REGI (Resíduos com Gestão Inteligente), nomeadamente, no Projeto n.º 52 – Agenda CIRCULARTeCH apoiada pela Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, Integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no Âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021 – 2026”**; -----

\* Considerando que, na mesma data, o Conselho de Administração aprovou em Minuta o presente Contrato. -----

\* Considerando que não foram efetuados ajustamentos ao Contrato, nos termos do Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

\* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela Segunda Outorgante, acordam as Outorgantes na celebração do presente Contrato para a **“Aquisição de Serviços de Customização de Equipamentos de Recolha de Resíduos com Sistema de Acesso Condicionado e Sistema Eletrónico de Identificação do Utilizador, âmbito do Projeto CircularTECH - REGI (Resíduos com Gestão Inteligente), nomeadamente, no Projeto n.º 52 – Agenda**

**CIRCULARTECH apoiada pela Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, Integrada na Dimensão Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência no Âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021 – 2026",** que se regerá, supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a aquisição de serviços de customização de soluções inovadoras em equipamentos de recolha de resíduos com sistemas de acesso condicionado e sistema eletrónico de identificação de utilizador, a qual deverá obedecer aos termos e condições estabelecidos no *Programa do Procedimento, Caderno de Encargos* e na *Proposta*, documentos que são parte integrante deste instrumento contratual.

### **Artigo 2.º**

(Disposições pela qual se rege a aquisição de serviços)

O presente *Contrato* contempla os seguintes níveis de serviço:

- a)** Solução 1 - Compartimento exterior de Resíduos, com acesso condicionado;
- b)** Solução 2 – Invólucro para Alimentares, com acesso condicionado;
- c)** Solução 3 – Adaptação de Contentores de superfície tipo MGB para acesso condicionado;
- d)** Solução 4: Adaptação de Contentores semienterrados para acesso condicionado;
- e)** Solução 5: Adaptação de Contentores enterrados para acesso condicionado;
- f)** Solução 6: Adaptação de Contentores de superfície tipo Ecoponto para acesso condicionado;
- g)** 2 (dois) anos de gestão e comunicação de dados, considerando o envio de, até, 2 (duas) comunicações de leituras diárias.

### Artigo 3º

(Disposições por que se rege o fornecimento)

- 1** – No âmbito do presente *Contrato* de fornecimento observar-se-ão:
  - a)** As cláusulas do *Contrato*, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b)** A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento concursal e da *Primeira Outorgante*, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2** – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº. 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa de Procedimento*, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
- 3** – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a prestar, no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
- 4** – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- 5** – A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### **Artigo 4º**

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa de Procedimento* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) E em último, a *Proposta* que foi apresentada pela *Segunda Outorgante*.

#### **Artigo 6.º**

(Prazos)

**1** - A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar todos os serviços objeto do presente *Contrato*, com todos os elementos referidos no *Caderno de Encargos*, durante o prazo máximo de 9 (nove) meses, com início produção de efeitos desde 12 de maio de 2025, devendo a sua execução ser concluída, no limite, até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**2** - Sem prejuízo do número anterior, quando o preço contratual seja alcançado, ainda que antes de decorrido aquele período, o *Contrato* cessará imediatamente a sua vigência.

#### **Artigo 6º**

(Entrega dos bens)

**1** - Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues, nas instalações da *Primeira Outorgante*, em Baguim do Monte, nos dias úteis, das 9h30 às 16h00, ou em local a indicar por esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio de uma nota de encomenda (ou documento equivalente), dentro do prazo de execução do *Contrato*.

**2** - Para o efeito, a *Segunda Outorgante* deve, com uma antecedência de 1 (uma) semana, informar a *Primeira Outorgante* para o endereço eletrónico [dac@lipor.pt](mailto:dac@lipor.pt), a data e hora da entrega.

**3** - A *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

**4** - A *Segunda Outorgante* deverá assegurar todos os meios de suporte necessários à descarga dos bens.

**5** - A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa; A cópia da guia de remessa, assinada pela *Primeira Outorgante*, fica na posse da *Segunda Outorgante*, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

**6** - A assinatura da guia de remessa pela *Primeira Outorgante* não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no *Caderno de Ençargos*.

**7** - Com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a *Primeira Outorgante*, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a *Segunda Outorgante*.

**8** - O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

**9** - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

## **Artigo 7º**

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

**1** - A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Primeira Outorgante* os bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.

**2** – Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

**3** – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**4** – A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Primeira Outorgante* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento de entrega dos bens.

### Artigo 8º

(Preço)

Pela execução do objeto do *Contrato*, a *Primeira Outorgante* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **144.875,00 €** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os seguintes preços unitários:

Designação	Quantidade (uni)	Preço unitário (€)	Valor total parcial (€)
Solução 1 – Compartimento exterior de resíduos, com acesso condicionado	1	56 150,00 €	56 150,00 €
Solução 2 – Abrigo para alimentares, com acesso condicionado	1	17 600,00 €	17 600,00 €
Solução 3 – Adaptação de contentores de superfície, tipo MGB, para acesso condicionado	1	15 400,00 €	15 400,00 €
Solução 4 – Adaptação de contentores semienterrados, para acesso condicionado	1	19 200,00 €	19 200,00 €
Solução 5 – Adaptação de contentores enterrados, para acesso condicionado	1	18 900,00 €	18 900,00 €
Solução 6 – Adaptação de contentores de superfície, tipo Ecoponto, para acesso condicionado	1	13 850,00 €	13 850,00 €
Identificadores eletrónicos	900	3,75 €	3 375,00 €
Set de serviço	6	60,00 €	360,00 €
Chaves mecânicas	16	2,50 €	40,00 €
<b>Total</b>			<b>144 875,00 €</b>

### **Artigo 9º**

(Condições de pagamento)

- 1** – As quantias devidas pela *Primeira Outorgante* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2** - As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.
- 3** - Em caso de discordância por parte da *Primeira Outorgante* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
- 4** - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5** - A fatura, respeitante à aquisição de bens móveis/fornecimento, deverá mencionar obrigatoriamente a seguinte informação “PRR – Projeto n.º 52 - Agenda CIRCULARTECH - Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial”.

### **Artigo 10º**

(Garantia técnica)

- 1** – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os bens objeto do *Contrato*, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do auto de receção provisória ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no *Caderno de Encargos* e na *Proposta* adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos equipamentos.
- 2** – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- e) A mão-de-obra.

**3** – No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a *Primeira Outorgante* tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante* para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

**4** – A reparação ou substituição previstas no presente Artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela *Primeira Outorgante* e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Artigo 11º**

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

**1** – A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste *Contrato* e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato* ou por causa dele.

**2** – Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

**3** – A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir,

divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

**4** – No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

**5** – A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

**6** – A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato* e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela *Primeira Outorgante* para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;
- b)** Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato* e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c)** Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e

liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

**d)** Prestar assistência à *Primeira Outorgante*, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

**e)** Prestar assistência à *Primeira Outorgante* para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:

- o Notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- o Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- o Efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
- o Consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
- o Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

**f)** Em caso de cessação do *Contrato*, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da *Primeira Outorgante*, certificando-a que assim fez, a

menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

**g)** Disponibilizar à *Primeira Outorgante* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela *Primeira Outorgante* ou por outro auditor por si mandatado.

**7** – A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Primeira Outorgante* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

**8** – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

**9** – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo por que ocorra.

## **Artigo 12º**

### (Subcontratações)

**1** – A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dele, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.

**2** – Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excépcional, à subcontratação ou execução de tarefa

específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

**3** – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, nos termos do Artigo 320º do CCP, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.

**4** – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das atividades no âmbito da fiscalização.

### **Artigo 13º**

(Cessão da posição contratual)

**1** – A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.

**2** – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do CCP.

### **Artigo 14º**

(Caução)

**1** – Para a garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste *Contrato*, a *Segunda Outorgante* prestou caução no montante de **7.243,75 €** (sete mil, duzentos e quarente e três euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, mediante depósito bancário, com data de 06 de maio de 2025.

**2** – A *Primeira Outorgante* pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais assumidas pela *Segunda Outorgante*.

**3** – No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* promove a liberação da caução prestada.

**4** – A demora na liberação da caução confere à *Segunda Outorgante* o direito de exigir à *Primeira Outorgante* juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.

#### **Artigo 15º**

(Penalidades)

**1** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Primeira Outorgante* pode exigir da *Segunda Outorgante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 5% do Preço Contratual;
- b)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios devidos e das reuniões de coordenação agendadas, até 5% do Preço Contratual.
- c)** Pelo incumprimento de obrigações em matéria de sigilo e proteção de dados pessoais, até 5% do preço contratual, por cada incidência;
- d)** Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do *Contrato*, até 10% do preço contratual;
- e)** Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do

direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual.

**2** – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da *Segunda Outorgante*, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a *Primeira Outorgante* exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

**3** – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**4** – Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.

**5** – A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

**6** – As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

### **Artigo 16º**

(Força Maior)

**1** – Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3** – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4** – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5** – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Artigo 17º**

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação económica **D.02.01.17.00.00** com a designação de "Ferramentas", com o número de compromisso **5025000397**, datado de **10/04/2025**.

### **Artigo 18º**

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

**1** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso de a *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**2** – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

### **Artigo 19º**

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

**1** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

**2** – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

**3** – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**4** – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando,

porém, todas as obrigações deste ao abrigo do *Contrato*, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

**5** – É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* assegurar a existência e a manutenção em vigor de apólices de seguro necessárias e exigíveis pela legislação aplicável, de modo a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos associados à execução do objeto do *Contrato*, em especial do risco relativo ao transporte de bens até à efetiva entrega nas instalações da *Primeira Outorgante*.

### **Artigo 20º**

(Gestor do Contrato)

**1** – A *Primeira Outorgante* designa como Gestor do presente *Contrato* \_\_\_\_\_, em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente *Contrato*, designadamente, servir de interlocutor do *Primeiro Outorgante*, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

**2** - Sem prejuízo de, posteriormente, poder ser designado outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* designa, para tal efeito

### **Artigo 21º**

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste *Contrato* vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

**Artigo 22º**

(Comunicações)

**1** – As comunicações feitas durante a fase de execução do *Contrato*, entre a *Primeira Outorgante* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**2** – As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

**3** – Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia, a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

**4** – As notificações e comunicações efetuadas nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a *Primeira Outorgante*, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Artigo 23º**

(Resolução de Litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 24º**

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 25º**

(Legislação Aplicável)

O *Contrato* é regulado pela legislação portuguesa.

Por ser esta a vontade livre dos Outorgantes, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar eletronicamente o presente *Contrato*, composto por 20 (vinte) folhas.

Baguim do Monte, 08 de maio de 2025.

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**

[Assinatura  
Qualificada] José  
Manuel Pereira  
Ribeiro  
(DR. JOSÉ MANUEL RIBEIRO)

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
José Manuel Pereira Ribeiro  
Dados: 2025.05.08 17:12:59  
+01'00'

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE, O REPRESENTANTE- LEGAL;**

Assinado por: **NUNO ANDRÉ BATISTA FERREIRA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.13 12:26:28+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**  
(NUNO ANDRÉ BATISTA FERREIRA)

Contratos\_DCP\_1025000069\_2025\_CM